



i n v e s t i m e n t o s

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS  
GERAIS

**KAPITALO INVESTIMENTOS LTDA.**  
**KAPITALO CICLO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Dezembro de 2018

**Sumário****POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS**

<b>GERAIS</b> .....	3
1.1. Objetivo .....	3
1.2. Princípios e Conflitos de Interesse .....	3
1.3. Potenciais Conflitos de Interesse .....	3
1.4. Matérias Relevantes Obrigatórias, Facultativas e Exceções.....	4
1.5. Processo Decisório .....	6
1.6. Comunicação dos Votos aos Cotistas.....	7
1.7. Voto à Distância .....	7
1.8. Disposições Gerais.....	7
1.9. Vigência e Atualização.....	8

## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS**

### 1.1. Objetivo

Pelo presente documento, a KAPITALO INVESTIMENTOS LTDA. e a KAPITALO CICLO GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“Gestora”), vem, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código”) e das diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Exercício de Direito de Voto”) que serve como base para orientar as decisões da Gestora durante o exercício do direito de voto em assembleias (“Assembleias”), na qualidade de representante dos fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas sob sua gestão (“Fundos”), regulados pela Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014 e posteriores alterações (“Instrução CVM 555”).

O objeto desta Política de Exercício de Direito de Voto é descrever os princípios gerais que norteiam o exercício de voto em assembleias, discorrendo sobre resolução de potenciais situações de conflitos de interesses, as matérias relevantes obrigatórias, facultativas, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pela Gestora ao exercer o direito de voto em Assembleias dos emissores de ativos (“Emissores”).

A presente Política de Exercício de Direito de Voto aplica-se aos Fundos cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em Assembleias, exceto nas hipóteses previstas no capítulo 1.3 abaixo.

O responsável pelo controle e execução da Política de Exercício de Direito de Voto será o responsável por *Compliance* da Gestora.

### 1.2. Princípios e Conflitos de Interesse

A Gestora exercerá suas atividades e o direito de voto nos termos dispostos nesta política, buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado que costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, atuando em conformidade com a política de investimento dos Fundos, dentro dos limites do seu mandato, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

A Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos Ativos Financeiros de seus Fundos, se reservando o direito de abstenção ou votar contrariamente, caso verifique situações de conflito de interesse, ou que seja no melhor interesse dos Fundos.

A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade do Comitê Executivo da Gestora (“Comitê Executivo”).

### 1.3. Potenciais Conflitos de Interesse

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- a) a Gestora seja responsável pela gestão de ativos do Emissor;

- b) um administrador ou controlador do Emissor seja sócio, administrador da Gestora ou mantenha relacionamento pessoal como cônjuges ou parentes até o segundo grau; e
- c) algum interesse comercial da Gestora, de algum de seus sócios, administradores ou empregados com funções hierárquicas relevantes possa ser afetado pelo voto a ser proferido na Assembleia e que a matéria objeto da deliberação seja considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse pelo Comitê Executivo da Kapitalo.

Situações de conflitos de interesse podem aparecer e nesse caso o Comitê Executivo da Gestora fará a avaliação considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação.

Quando a Gestora julgar que há conflito de interesse, e não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Gestora não exercerá seu direito de voto na assembleia em questão, expondo as justificativas para a decisão aos cotistas dos Fundos.

#### 1.4. Matérias Relevantes Obrigatórias, Facultativas e Exceções

É obrigatório o exercício da Política de Exercício de Direito de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos;
  - a. eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
  - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
  - d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado
- II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação; e
- III. No caso de cotas de fundos de investimento:

- alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- liquidação do fundo de investimento; e
- assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM 555/14.

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Exercício de Direito de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Gestora, se:

- não existir possibilidade de voto à distância e a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado;
- o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo; ou
- a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Exercício de Direito de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão.
- houver situação de conflito de interesse em matéria relevante ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

A presente Política de Exercício de Direito de Voto não se aplica aos casos de:

- a) Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Gestora não adota a Política de Exercício de Direito de Voto para tais fundos;

- b) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- c) Certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts – BDRs*).

## 1.5. Processo Decisório

A Equipe de Gestão de Renda Variável tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, observados os princípios estabelecidos no Capítulo 1.2 desta Política de Exercício de Direito de Voto.

A Equipe de Gestão de Renda Variável da Gestora tomará as decisões de voto, e a Equipe de Controle realizará o controle e a execução desta Política de Exercício de Direito de Voto e coordenará o registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos.

Para que a Gestora possa exercer seu direito de voto nas Assembleias, sempre que o Administrador Fiduciário (“Administrador”) ou o custodiante dos Fundos sob a gestão da Gestora tiverem conhecimento das convocações, deverão encaminhar imediatamente à Gestora as informações quanto à ocorrência de tais Assembleias.

A Gestora se responsabilizará pela obtenção de informações adicionais e/ou complementares junto aos Emissores caso as considere imprescindíveis para o exercício desta Política de Exercício de Direito de Voto em determinada Assembleia.

O procedimento que deverá ser seguido pela Kapitalo e pelo Administrador dos Fundos para participação em Assembleias é o seguinte:

- a) os pedidos feitos ao Administrador pela Gestora referentes à documentação para a habilitação dos Fundos em Assembleias deverão ser feitos com até 03 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia;
- b) Caberá à Gestora obter a orientação de voto específica junto aos cotistas do(s) Fundo(s) caso o(s) regulamento(s) deste(s) Fundo(s) imponha(m) esta necessidade em relação à matéria a ser votada em Assembleia;
- c) a Gestora realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembleia, na forma estabelecida pelos Emissores ou por seus agentes;
- d) caso seja necessário, a Gestora encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas Assembleias de que os Fundos participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da Assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável; e
- e) a Gestora manterá o arquivo de todas as atas de Assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Fundos.

A Gestora poderá contratar terceiros para votar nas Assembleias de acordo com as instruções fornecidas pela própria Gestora.

Os mandatos concedidos sob a égide desta Política de Exercício de Direito de Voto deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Gestora, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

## 1.6. Comunicação dos Votos aos Cotistas

Ao final de cada mês, a Gestora disponibilizará ao Administrador um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

Com base no Relatório Mensal, o Administrador realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das Assembleias.

A Gestora poderá encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Exercício de Direito de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

## 1.7. Voto à Distância

Nos termos da Instrução CVM 481/09 e o disposto no Código, a Kapitalo, com o intuito de assegurar o sucesso do voto à distância, realizará tal prática de modo que atenda aos interesses do mercado e dos cotistas de seus Fundos.

A Kapitalo exercerá seu direito de voto à distância nos termos elencados nesta Política, por meio do preenchimento do Boletim de Voto à Distância (“Boletim”) de eventuais companhias, desde que as assembleias sejam de Matérias Relevantes Obrigatórias e não se encontre nos casos de exceção.

Sem prejuízo do disposto acima, a Kapitalo também poderá enviar Boletim por ocasião de qualquer Assembleia Geral Extraordinária caso verifique interesse na respectiva deliberação.

O Boletim será enviado à eventual companhia com antecedência mínima solicitada pela companhia para a respectiva Assembleia.

## 1.8. Disposições Gerais

Nos termos da regulamentação aplicável à indústria de fundos de investimento, a presente Política de Exercício de Direito de Voto encontra-se:

- a) registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública;
- b) disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores no sítio da Gestora: [www.kapitalo.com.br](http://www.kapitalo.com.br).

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em Assembleias de Emissores, nos quais o Fundo detenha participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva Assembleia.

Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política de Exercício de Direito de Voto poderão ser dirimidas pela Gestora, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3144 – Cj. 21, 2º andar, Jardim Paulistano - CEP: 01451-000 – São Paulo/SP ou através do telefone (11) 3956-0600 ou, ainda, através do correio eletrônico [atendimento@kapitalo.com.br](mailto:atendimento@kapitalo.com.br).

#### 1.9. Vigência e Atualização

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.